



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o calçadense"

Projeto de Lei nº 014 /2025

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA AO
COMERCIANTE LOCAL PARA VENDA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS NAS FESTAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS REALIZADAS SOB O
REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE
PARCERIAS

A Câmara Municipal de São José do Calçado\ES, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será garantido ao comerciante local e às entidades civis sem fins lucrativos reconhecidas por lei municipal como de utilidade pública, o direito de preferência para ocupar as vagas de venda de produtos e serviços administradas pelos organizadores ou realizadores das festas e feiras públicas municipais que tenham sido terceirizadas pelo Município por meio de contratos ou termos de parceria.

§1º: A exigência disposta no caput deverá constar no edital do processo licitatório ou do chamamento público, assim como no contrato ou termo respectivo, em que será prevista cláusula de multa no caso de seu descumprimento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do termo.

§2º: Cada comerciante ou entidade poderá valer-se de uma vaga.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - CEP 29470-000

Telefone fixo: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br – Site: www.saojosedocalcado.es.leg.br



83

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o calçadense"

Art. 2º O organizador ou realizador da festividade ou feira poderá ofertar as vagas aos comerciantes locais e entidades civis sem fins lucrativos por meio de publicação em redes sociais ou outras vias de comunicação eficientes, estabelecendo prazo mínimo de cinco dias, a contar da publicação, para que os interessados se apresentem.

§1º: Ultrapassado o prazo estabelecido no caput sem que as vagas tenham sido preenchidas, essas poderão ser oferecidas a qualquer outro interessado, em conformidade com o edital de licitação ou chamamento público.

§2º: O comerciante local e as entidades interessadas deverão sujeitar-se à organização da festa ou feira, assim como às eventuais cláusulas de patrocínio que determinem a venda exclusiva de determinada (s) marca (s) no evento e/ou de exclusividade de fornecedor.

§3º Caberá ao organizador do evento estabelecer o local dos pontos de venda de produtos e serviços dentro da área de realização da festa ou feira.

Art. 3º Para garantir a vaga, o comerciante local interessado ou entidade civil sem fins lucrativos, deverá apresentar ao organizador do evento, além das documentações de funcionamento e sanitária de praxe, comprovante idôneo e suficiente a demonstrar que é cidadão residente de São José do Calçado\ES ou, no caso das entidades, de que está sediada no Município.

Art. 4º O critério de distribuição das vagas aos comerciantes locais deverá ocorrer em conformidade com os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - CEP 29470-000

Telefone fixo: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br - Site: www.saojosedocalcado.es.leg.br



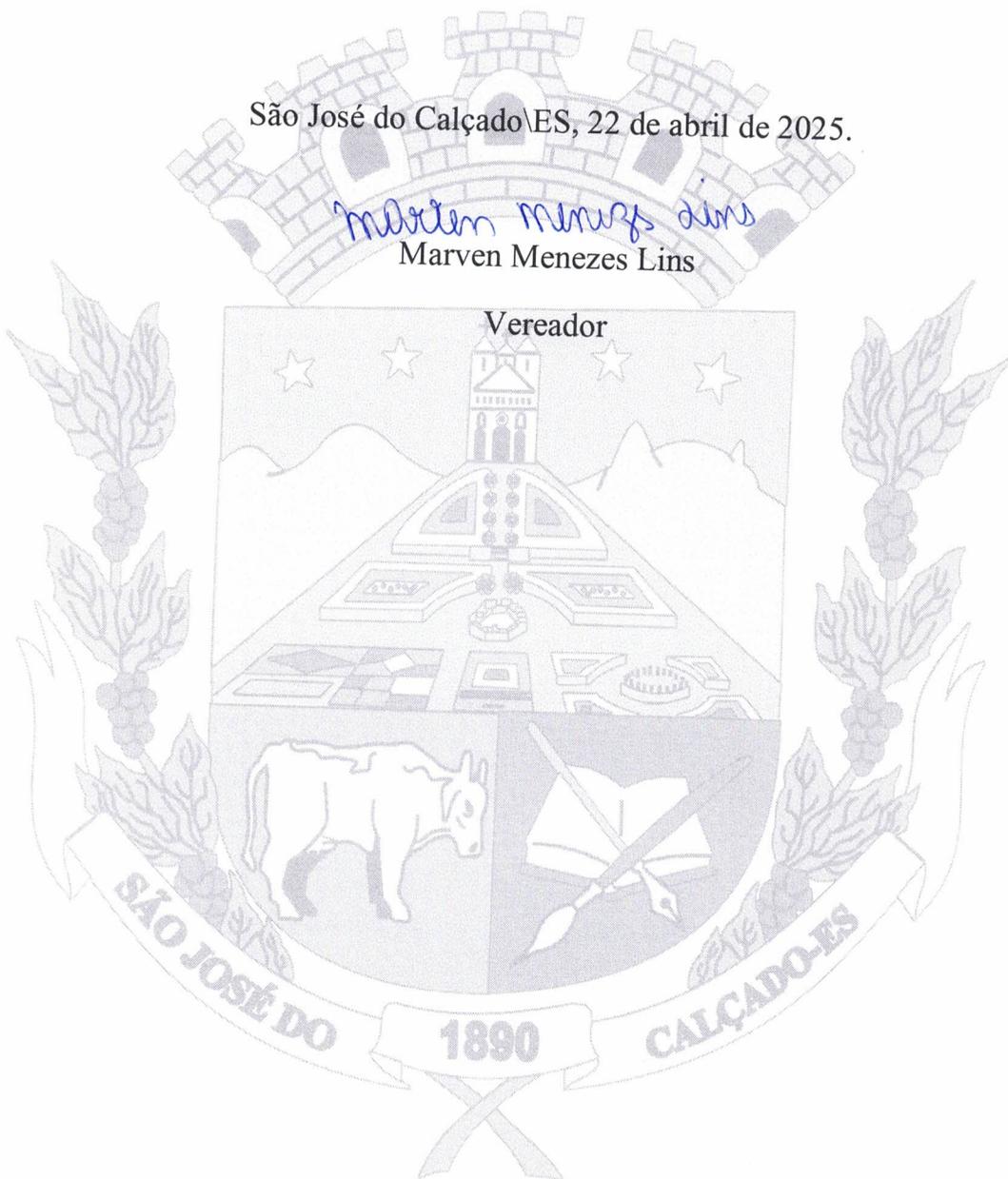
Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o calçadense"

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado ES, 22 de abril de 2025.

Marven Menezes Lins
Marven Menezes Lins

Vereador



Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - CEP 29470-000

Telefone fixo: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br - Site: www.saojosedocalcado.es.leg.br